

ATA DA 828^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **15 de setembro de 2025** às **14h40** realizou sua **828^a Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – Auditório do 1º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Wilson Levy Braga da Silva Neto – Vice-Presidente e representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Marília Alves Barbour – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Rodrigo Goulart - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP; Danielle C. D. Santana - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB; Vladir Bartalini - representante suplente titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL-L; Daniel de Barros Carone - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U) e Grace Laine Pincerato Carreira Dini - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato - Secretária Executiva – CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi – CONPRESP; Sônia Maria da Silva Figueiredo - CONPRESP; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Diego Brentegani - DPH/NIPP1; Alice Américo – DPH/NIPP2; Nicole Macedo – DPH/NIT; Marina Gregori Tokita – DPH/NIT; Fátima Antunes – DPH/NIT; Lícia de Oliveira – DPH/NIT; Lígia Alves de Oliveira – DPH-DPP; Christopher Belasco – DPH/NIT; Paulo José Castro Coutinho – DPH/NIT; Felipe Correia – DPH/DPP; Dalva Thomaz – DPH/DPP; Marcelo Leite – DPH/NIT; Maria Laura Barbosa e Siqueira; Eveny Tamaki, Cauan da Silva Rabello; Wagner Gonçalves da Silva; Carmello Mordim Junior; Sonia Aparecida Pereira dos Reis; Luis Fernando Lavial; Macsander W. S. Cantagessi; Maria Amélia Geraldo; Elaine dos S. Cantagessi; Sonia Maria V. Posto; Pedro Grzywacz Neto; Maria Laura Fogaça Zei; Regina de Lima Pires; Cleiton Honório de Paula e Jupira Cauhy.

1. Apresentação Geral: 1.1. O Vice-Presidente informa que o Presidente Ricardo Ferrari não poderá estar presente e presidirá a presente sessão. Cumprimenta e agradece a presença de todos.

2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1. Informa que a Ata da reunião anteriormente realizada em 01/09/2025 será encaminhada para os Conselheiros e após aprovação será publicada no Diário Oficial e inserida na página do CONPRESP.

2.2. Informa que foram retirados de pauta os itens 1, 2, 4 e 7 a pedido dos Conselheiros Relatores.

3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES:

3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS A TOMBAMENTO.

3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 828^a REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A TOMBAMENTO.

3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS A RESOLUÇÕES.

3.4. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE

PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.5. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 828^a REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.6. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 828^a REUNIÃO ORDINÁRIA – PARA CIÊNCIA 4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. **1) PROCESSO:** 2006-0.267.971-7 - Interessado: Cintia Ema Padovan. Assunto: Tombamento de Vila. Endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nºs. 275, 281 e 289 - Casas 1 a 07 - Vila Mariana. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **2) PROCESSO:** 6025.2024/0005682-0 - Interessado: DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento. Assunto: Tombamento definitivo do Templo Espiritualista de Umbanda São Benedito. Endereço: Rua Alves Guimarães, nº 940 - Pinheiros. Relatores: Marília Barbour (DPH) e Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Vice-Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento dos Conselheiros relatores e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** O Vice-Presidente informa que farão inversão da pauta em respeito aos inscritos para manifestação. **4) PROCESSO:** 6025.2025/0007738-1 - Interessado: FC Comércio de Alimentos e Bebidas S/A. Assunto: Providências sobre Intervenção sem prévia autorização - Evento denominado Fazenda Churrascada. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatores: André Guilherme Lemos Jorge/ Alexandre Dias Maciel (SMJ). O Vice-Presidente informa que presente processo foi trazido para **ciência** deste conselho e passa a palavra para manifestação da inscrita. A Sra. Regina de Lima Pires, representante da Associação Viva Pacaembu por São Paulo, faz sua manifestação com imagens projetadas em tela, traz questionamentos sobre andamento dos processos relacionados. A Coordenadora do DPH, Marília Barbour, orienta que formalizem os questionamentos através de pedido de junção aos processos correspondentes. O Vice-Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **13) PROCESSO:** 6025.2025/0015394-0 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - Gabinete. Assunto: Ciência da Memória de Audiência. Endereço: Parque da Água Branca - Doutor Fernando Costa. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente informa que presente processo foi trazido para **ciência** deste conselho e passa a palavra para manifestação dos inscritos. O Dr. Luis Fernando Lavial, advogado da Concessionária do Parque da Água Branca, traz informações sobre a reunião do MPSP. A Sra. Jupira Cauhy, representante do Conselho do Parque da Água Branca, faz considerações sobre a importância do Conselho do Parque também ser chamado para reuniões no MPSP, como as realizadas. **3) PROCESSO:** 6025.2025/0000687-5 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - Gabinete. Assunto: Proposta de minuta de resolução visando a complementação da Resolução nº 54/CONPRESP/2018, no tocante à documentação necessária à formulação das solicitações de Termo de Compromisso junto ao DPH/CONPRESP. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-

Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que solicita que o Diretor Ricardo Rosis apresente as alterações da minuta. Os conselheiros debatem brevemente sobre um andamento de alterações em SMUL. Informaram que as mudanças serão informadas ao DPH, para verificação e ciência. A Conselheira Marília junta seu parecer aos Autos. **Síntese:** *Trata o presente processo de proposta de minuta de resolução (SEI 123006208) com objetivo de complementar a Resolução nº 54/CONPRESP/2018, no tocante à documentação necessária à formulação das solicitações de Termo de Compromisso junto ao DPH/CONPRESP, visando consolidar o que já vem sendo exigido pelo Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - DPH-NIPP1 na instrução dos processos que tratam desse tema, inclusive com base nas orientações de SMC/AJ para os casos concretos. Após atendimento da diligência do CONPRESP, requerida na 815ª Reunião Ordinária de 10/02/2025 e considerando a manifestação do diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 140697476), voto favoravelmente à minuta de resolução.* É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Proposta de minuta de resolução visando a complementação da Resolução nº 54/CONPRESP/2018, no tocante à documentação necessária à formulação das solicitações de Termo de Compromisso junto ao DPH/CONPRESP. **O PROCESSO DEVERÁ RETORNAR AO DPH** para que as mudanças que serão informadas por SMUL sejam verificadas pelo DPH.

5) PROCESSO: 6025.2023/0037768-3 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Providências sobre Intervenção sem prévia autorização - Resolução 11/CONPRESP/2023. Endereço: Rua Cônego Eugênio Leite nº 808 e 814, Pinheiros. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de providências sobre intervenção sem autorização prévia à época em que o bem situado à rua Cônego Eugênio Leite, 808 e 814, Pinheiros, encontrava-se na vigência da Resolução nº 11/CONPRESP/2023. O parecer técnico pela aplicação da penalidade de multa FUNCAP, no montante de 10% do valor venal da construção do imóvel de SQL nº 013.060.0035-1, por intervenção sem prévia autorização na vigência da Resolução nº 11/CONPRESP/2023 é acompanhado pelo Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado DPH-NIPP1 (SEI 131285201) e pelo diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 131316631), motivo pelo qual também voto favoravelmente à aplicação da penalidade multa FUNCAP.* É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Aplicação de Multa FUNCAP por desrespeito às normas de preservação no imóvel situado na Rua Cônego Eugênio Leite nº 808 e 814, Pinheiros.

6) PROCESSO: 6025.2024/0021616-9 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Providências sobre Intervenção sem prévia autorização - Resolução 11/CONPRESP/2023. Endereço: Rua Irmão Lucas 133, Pinheiros. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente*

processo de providências sobre intervenção sem autorização prévia à época em que o bem situado à rua Irmão Lucas 133, Pinheiros, encontrava-se na vigência da Resolução nº 11/CONPRESP/2023. O parecer técnico da arquiteta Dalva Thomaz (SEI 130631703), pela aplicação da penalidade de multa FUNCAP, no montante de 10% do valor venal da construção do imóvel de SQL nº 015.026.0048-1, por intervenção sem prévia autorização na vigência da Resolução nº 11/CONPRESP/2023 é acompanhado pelo Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado DPH-NIPP1 (SEI 131287451) e pelo diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 131319655), motivo pelo qual também voto favoravelmente à aplicação da penalidade multa FUNCAP. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Aplicação de Multa FUNCAP por desrespeito às normas de preservação no imóvel situado à Rua Irmão Lucas 133, Pinheiros.

7) PROCESSO: 6025.2024/0007700-2 - Interessado: URBIA Gestão de Parques SPE SA. Assunto: Pedido de alteração do cronograma e do local de instalação, bem como de permanecia por período adicional para a instalação temporária denominada "Urbia Store". Endereço: Parque do Ibirapuera, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, no bairro Vila Mariana. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Vice-Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.**

8) PROCESSO: 6025.2025/0002732-5 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Pedido de demolição do imóvel. Endereço: Rua São Bartolomeu, nºs 78/84 - Perdizes. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer.

Síntese: Trata o presente processo de pedido de demolição do imóvel situado à Rua São Bartolomeu, nºs 78/84 - Perdizes, SQL nº 011.007.0004-8, bem tombado pela Resolução nº 06/CONPRESP/2016 (item nº 20, integrante dos imóveis listados como ZEPEC a partir dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) da Lei 13.885/04, além de estar dentro do perímetro de tombamento ex-officio dos Bairros de Pacaembu e Perdizes pela Resolução 42/CONPRESP/92. O pedido foi indeferido após deliberação na 817ª RO CONPRESP. Conforme Parecer de AJ (SEI 124493025), o pedido de recurso do interessado, "fora do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Despacho no Diário Oficial, ocorrida em 25 de março de 2025 (SEI 122046072). Assim, não cabe à petição apresentada ser recebida como recurso". A manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 125836320) reafirma a necessidade de adoção de medidas para recuperação do bem, ao destacar as informações prestadas pela Chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento DPH-NIT (SEI 125151211), em especial de que "o bem em questão apresentava atributos representativos aos valores enaltecidos pela Resolução nº 06/CONPRESP/2016, sendo a preservação das suas características externas importante e necessária para a preservação da diversidade das tipologias arquitetônicas indicadas no tombamento, que contribuem para a identidade da paisagem urbana paulistana,

bem como serem testemunhos de técnicas construtivas e de projeto arquitetônico representativos de sua época, com valor afetivo reconhecido pela população", e pelo Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado DPH-NIPP1 (SEI 124575911), em especial de que "não há o que se discutir sobre a demolição total de bem tombado, existindo tecnicamente diversas soluções de estabilização, desmontagem e até reconstrução de partes arruinadas", já que é dever do proprietário do imóvel zelar e garantir a conservação do bem, mantendo-o em estado razoável de habitabilidade, estanqueidade e segurança estrutural, podendo recair sanções econômicas definidas pelo Decreto Municipal nº 47.493/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.805/2015 (Multa FUNCAP), tendo em vista o estabelecido nos Artigos 68 e 173, da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor) e o Artigo 26, da Lei Municipal nº 16.402/2016 (LPUOS). Adicionalmente, é apontado que na impossibilidade financeira por parte dos proprietários para a realização de obras de conservação da edificação, poderá ser firmado "Termo de Compromisso para a transferência do direito de construir" com o Conpresp vislumbrando a conservação final do bem tombado, nos termos da Resolução 23/Conpresp/15. Considerando as manifestações da Chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento DPH-NIT (SEI 125151211), do Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado DPH-NIPP1 (SEI 124575911) e da diretora da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 125836320), mantenho o voto contrário ao pedido. Entretanto, considerando que este Conselho tem recorrentemente se deparado com casos em que as possibilidades de financiamento de restauro e conservação oferecidas pelo poder público se mostram insuficientes para atender as necessidades do bem, proponho que o DPH traga a este Conselho uma nova proposta de mecanismo para viabilizar a restauração e conservação de casos como esse, para se abrir uma discussão de uma política pública de preservação mais eficaz. A Conselheira Danielle pede a palavra e levanta a questão de que ainda que o proprietário receba o TDC, pela situação em que o imóvel se encontra é improvável que ele consiga atestado de Conservação, em razão do alto custo que o restauro implicaria. Logo, possivelmente, o proprietário ainda seria penalizado. Debatem sobre os ônus e bônus dos proprietários de imóveis tombados. Deliberam sobre isenção de IPTU, funcionamento de TDC e Leis de Fomentos. A relatora permanece contrária ao pedido de demolição e determinam que o processo retorne ao DPH para novas considerações. **É dado início à votação.** **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Pedido de demolição do imóvel situado na Rua São Bartolomeu, nºs 78/84 – Perdizes. **O PROCESSO DEVERÁ RETORNAR AO DPH** para que traga a este Conselho uma nova proposta de mecanismo para viabilizar a restauração e conservação de casos como esse, para se abrir uma discussão de uma política pública de preservação mais eficaz. **9) PROCESSO: 6025.2024/0014832-5** - Interessado: Graziela Pires Ferreira de Carvalho. Assunto: Pedido de autorização para intervenções pontuais de restauro na Estação Santana do Metrô, em razão do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2024 firmado no

processo nº 6025.2021/0005677-8. Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, s/nº - Santana. Relatores: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Grace que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, trata o presente de solicitação de autorização para a realização de obras de restauro e reparo de danos na Estação Santana do Metrô, localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, s/nº, Santana, São Paulo/SP, cadastrada no SQL sob o nº 073.044.0031-5. O imóvel em questão é bem tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), nos termos da Resolução nº 40/CONPRESP/2017. O pedido foi protocolado em 05 de junho de 2024 por Graziela Pires Ferreira de Carvalho, na qualidade de procuradora da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), proprietária do imóvel. A solicitação visa à reparação de danos decorrentes de obras irregulares executadas anteriormente na área envoltória do bem tombado, que consistiram na instalação de quiosques comerciais. As intervenções irregulares motivaram a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2024, firmado no bojo do Processo nº 6025.2021/0005677-8 e publicado no Diário Oficial em 15 de março de 2024. Dentre as obrigações assumidas pela Compromissária (METRÔ), consta a remoção dos quiosques e a integral recuperação dos danos causados à Estação, objeto do presente pleito. O pedido, portanto, busca a aprovação dos procedimentos de restauro detalhados em relatórios técnicos e projetos anexados ao processo, a fim de cumprir com o TAC e restaurar a integridade física e visual do bem cultural protegido.* DOCUMENTOS JUNTADOS. A solicitação foi instruída com os seguintes documentos, essenciais para a análise da matéria: 1. Documentos de Representação. 2. Documentos do Imóvel. 3. Documentos Técnicos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da arquiteta responsável, Sra. Karina Galdi (CAU A265186-6). Relatório de patologias e estado de conservação (SEI 122615412), contendo levantamento fotográfico dos danos, descrição das patologias encontradas no concreto aparente e no piso, e proposição de procedimentos de restauro, incluindo testes de limpeza e remoção de intervenções inadequadas. Projeto de recomposição do canteiro e detalhes do sistema de drenagem da floreira (SEI 124254825). Memorial descritivo, plantas e desenhos ilustrativos da intervenção pretendida. A documentação apresentada é robusta e suficiente para a compreensão do objeto do pedido, do seu contexto e da solução técnica proposta para a reparação dos danos. FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. A proteção do patrimônio histórico e cultural no Município de São Paulo encontra seu principal fundamento na Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que instituiu o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP) e estabeleceu as bases para o tombamento de bens no âmbito municipal. O ato de tombamento da Estação Santana do Metrô foi formalizado pela Resolução nº 40/CONPRESP/2017. Este ato administrativo vincula o imóvel a um regime jurídico especial de proteção. A Resolução, em seu Art. 1º, IV, tomba especificamente a Estação Santana, e em seu Art. 2º, determina a preservação integral de suas volumetrias e

características arquitetônicas, tanto externas quanto internas, nas áreas de uso público. O Art. 4º da mesma Resolução é taxativo ao exigir que "qualquer intervenção nas edificações e elementos constitutivos das instalações dos imóveis de que trata o Artigo 1º da presente Resolução deverá ser previamente submetida à apreciação do Departamento do Patrimônio Histórico e à aprovação do CONPRESP." Ademais, a Lei nº 10.032/1985, em seu Art. 21, dispõe que "o bem tombado só poderá ser reparado, pintado, restaurado, ou por qualquer forma alterado, com prévia autorização do órgão técnico de apoio e, se necessário do Conselho, aos quais caberá prestar a conveniente orientação e proceder ao acompanhamento da execução." O órgão técnico de apoio, conforme o Art. 18 da mesma lei, é o Departamento do Patrimônio Histórico (DPH). O pedido de autorização para as obras de restauro, portanto, não apenas é pertinente, mas obrigatório, em estrita observância ao regime de proteção a que o bem está submetido. No que tange à natureza da intervenção, a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações - COE), define em seu Art. 3º, XXXI, o conceito de "reparo" como obra ou serviço destinado à manutenção de um edifício, sem implicar em alterações significativas. As intervenções propostas, embora visem à restauração da concepção original, enquadram-se na categoria de restauro e reparo, sendo, portanto, reguladas pelo COE, que por sua vez, em seu Art. 2º, V, remete à necessidade de observância das limitações decorrentes do tombamento. Em suma, o fundamento do pedido reside na obrigação legal do proprietário de zelar pela integridade do bem tombado e na necessidade de obter prévia autorização dos órgãos competentes (DPH e CONPRESP) para qualquer intervenção, conforme determinam a legislação municipal de proteção ao patrimônio e o ato de tombamento específico.

PERTINÊNCIA DO PEDIDO E POSIÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO. A pertinência do pedido é manifesta. A solicitação de autorização para as obras de restauro não é apenas uma faculdade, mas um dever do proprietário, decorrente do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado e da legislação de proteção ao patrimônio cultural. A reparação dos danos causados por intervenções irregulares é medida que se impõe para a salvaguarda do bem tombado, visando reverter as agressões sofridas e devolver à Estação Santana suas características originais, valorizadas no ato de seu tombamento. O Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), na qualidade de órgão técnico de apoio ao CONPRESP, analisou detidamente a proposta, manifestando-se por meio de diversos pareceres e encaminhamentos que compõem o processo administrativo. A análise técnica inicial, consubstanciada no Parecer nº 123317395, de lavra da Arquiteta Lilian Jaha, do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (NPRC), considerou que "os procedimentos realizados para limpeza e os testes para os reparos no concreto são adequados do ponto de vista da preservação". Esta análise foi corroborada por manifestações posteriores dos setores hierarquicamente superiores do DPH. O Encaminhamento SMC/DPH-NIPP2 Nº 127862573, da Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público, Arq. Alice de Almeida Américo, acompanhou o parecer técnico, manifestando-se de forma FAVORÁVEL à solicitação, com a estipulação de diretrizes. Posteriormente, o Encaminhamento SMC/DPH-DPP Nº 128185948, do Diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio, Arq. Ricardo

Vaz Guimarães de Rosis, e a Informação SMC/DPH Nº 141505603, da Coordenadora do DPH, Sra. Marília Alves Barbour, endossaram a manifestação favorável, consolidando a posição do órgão técnico. A posição do DPH é favorável à aprovação do pedido, condicionada ao cumprimento das seguintes diretrizes: 1. Aplicar o produto do teste nº 4 em uma superfície maior, para confirmar sua melhor compatibilidade e adequação ao concreto existente; 2. Após consulta ao Corpo de Bombeiros, apresentar proposta para locação do hidrante; 3. Apresentar relatório final dos serviços executados. As diretrizes estabelecidas pelo órgão técnico são pertinentes e visam garantir a qualidade e a adequação da intervenção, bem como a segurança e a devida documentação do processo de restauro, alinhando-se às boas práticas de preservação. VOTO. Diante do exposto, considerando: A clareza e a suficiência da documentação apresentada pela interessada; A obrigação legal e contratual (TAC) de reparar os danos causados ao bem tombado; O embasamento técnico do projeto de restauro, que demonstra preocupação com a preservação das características originais da Estação Santana; A fundamentação jurídica que ampara o pleito, em conformidade com a Lei nº 10.032/1985 e a Resolução de Tombamento nº 40/CONPRESP/2017; A manifestação unânime e favorável do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), órgão técnico competente para a análise da matéria; Esta relatoria ACOMPANHA INTEGRALMENTE O PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (DPH), consubstanciado nas informações e encaminhamentos SEI nº 123317395, 127862573, 128185948 e 141505603. Sendo assim, VOTAMOS FAVORAVELMENTE à aprovação da solicitação de intervenções de restauro na Estação Santana do Metrô, nos termos do projeto apresentado, com a estrita observância das seguintes DIRETRIZES indicadas pelo DPH. É o nosso voto. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se FAVORAVELMENTE ao Pedido de autorização para intervenções pontuais de restauro na Estação Santana do Metrô, em razão do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2024 firmado no processo nº 6025.2021/0005677-8, sitiada na Avenida Cruzeiro do Sul, s/nº – Santana, devendo ser atendida as SEGUINTE DIRETRIZES: 1. Aplicar o produto do teste nº 4 em uma superfície maior, para confirmar sua melhor compatibilidade e adequação ao concreto existente; 2. Após consulta ao Corpo de Bombeiros, apresentar proposta para locação do hidrante; 3. Apresentar relatório final dos serviços executados. 10) PROCESSO: 6025.2025/0005119-6 - Interessado: Associação Pinacoteca Arte e Cultura APAC. Assunto: Instalação de 8 novas esculturas e regularização para a permanência de outras 23 atualmente expostas no Parque Jardim da Luz. Endereço: Parque Jardim da Luz. Relatores: Julia Maia Jereissati / Daniel de Barros Carone (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Daniel que passa a ler seu parecer. Síntese: Srs. Conselheiros e Conselheiras. Trata o presente do pedido de autorização de instalação de 8 novas esculturas e regularização para a permanência de outras 23 atualmente expostas no Parque Jardim da Luz (tombado ex-officio pela Resolução 05/Conpresp/91), totalizando 31 obras. Segundo relatório do DPH, em documento SEI 140910215: Considerando ainda que se trata de um pedido de regularização e instalação

de novas obras de arte, bem como as tratativas de TPU entre a SVMA e a Pinacoteca, nos manifestamos FAVORÁVEIS à aprovação das peças gráficas (129282149 e 129282206) referentes ao projeto de exposição de esculturas no Parque Jardim da Luz, por tempo indeterminado, mantendo as condicionantes da Comissão de Gestão de Obras e Monumentos Artísticos em Espaços Públicos, destacando-se as seguintes diretrizes: 1. Obra de Denilson Baniwa: no momento da instalação, avaliar o melhor posicionamento e adotar estratégias de mediação visual para preservar seu protagonismo frente à obra de Elisa Bracher; 2. Obra de Amélia Toledo: corrigir o talude do local proposto, garantindo estabilidade e descrição da base em concreto. Recomenda-se posicionamento entre duas árvores próximas ao local da escultura Oração, que será removida, favorecendo a integração paisagística; 3. Em casos de inclusão de novas obras de arte, bem como remoção ou transferência das esculturas previstas, deverá ser submetida nova análise ao DPH/Conresp, com a devida recomposição vegetal do local em que a obra for removida, mediante o plantio de grama da mesma espécie atualmente existente. O Sr. Diretor de Divisão Técnica sugere a inclusão de nova diretriz no documento 141226541, qual seja: 3. Fomentar ações que promovam a identificação e valorização da vegetação significativa e existente no parque, especialmente de suas árvores centenárias, como verdadeiros marcos do patrimônio cultural; Referidos posicionamentos foram então ratificados pela Sra. Coordenadora de DPH no documento 141406275. Considerando a bem fundamentada instrução do processo por DPH, voto favoravelmente ao pedido de instalação de novas esculturas e regularização para a permanência das atualmente expostas, com as ressalvas sugeridas pela área técnica. **É dado início à votação.** Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de regularização de 23 obras de arte já expostas e instalação de outras 8 novas, nas dependências do Parque Jardim da Luz, bem tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991, por prazo indeterminado e no contexto das comemorações dos 200 anos do Parque da Luz e dos 120 anos da Pinacoteca do Estado de São Paulo, desde que observado o deliberado pela Comissão de Gestão de Obras e Monumentos Artísticos em Espaços Públicos, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Obra de Denilson Baniwa: no momento da instalação, avaliar o melhor posicionamento e adotar estratégias de mediação visual para preservar seu protagonismo frente à obra de Elisa Bracher; 2. Obra de Amélia Toledo: corrigir o talude do local proposto, garantindo estabilidade e descrição da base em concreto. Recomenda-se o posicionamento entre as duas árvores próximas ao local da escultura Oração, que será removida, favorecendo a integração paisagística; 3. Fomentar ações que promovam a identificação e valorização da vegetação significativa e existente no parque, especialmente de suas árvores centenárias, como verdadeiros marcos do patrimônio cultural; 4. Em casos de inclusão de novas obras de arte, bem como remoção ou transferência das esculturas previstas, deverá ser submetida nova análise ao DPH/CONPRESP, com a devida recomposição vegetal do

local em que a obra for removida, mediante o plantio de grama da mesma espécie atualmente existente. 11)

PROCESSO: 6025.2024/0008298-7 - Interessado: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração. Assunto: Pedido de reforma visando a instalação de SPDA - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas no Museu da Imigração do Estado de São Paulo, que ocupa a antiga Hospedaria dos Imigrantes. Endereço: Rua Visconde de Parnaíba, nº 1316 - Mooca. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. *Síntese: Trata o presente processo de solicitação para reforma no Museu da Imigração do Estado de São Paulo, que ocupa a antiga Hospedaria dos Imigrantes, localizado na Rua Visconde de Parnaíba 1316, Mooca, SQL nº 027.085.0001-5, bem tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991. As intervenções visam a instalação do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 126509946, 126509949, 126509963, 126509968, 126509973, 126509981, 126509987 e 126509689. O parecer técnico, elaborado pela arquiteta Natalia Vela Martins (SEI 126805879), considera que a intervenção, além de necessária do ponto de vista da segurança, s.m.j. "não altera significativamente a aparência geral dos edifícios, mantendo a integridade das fachadas e permitindo a preservação de suas características e elementos arquitetônicos". A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 140859588) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 141043737), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também votou favoravelmente ao pedido.* **É dado início à votação.** **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de reforma visando a instalação de SPDA - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas no Museu da Imigração do Estado de São Paulo, que ocupa a antiga Hospedaria dos Imigrantes, situado na Rua Visconde de Parnaíba, nº 1316 – Mooca. **12) PROCESSO: 6025.2025/0018550-8** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - Gabinete. Assunto: Denúncia - Evento denominado Churrascada. Endereço: Parque da Água Branca - Doutor Fernando Costa. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente informa que presente processo foi trazido para **ciência** deste conselho. **4. Apresentação de temas gerais. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Vice-Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **15h50.** **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.